A C Ó R D Ã O

TC-017979.989.23-3

Representante: Consórcio Construtor Setor 06 (constituído pelas empresas Ellenco Construções Ltda. e Obragen Engenharia e Construções Ltda.).
Representado: Prefeitura Municipal de Sorocaba.
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência Pública nº 23/2021, promovida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba objetivando a execução dos serviços de requalificação da malha viária e infraestrutura nas ruas do Setor 6 do Município.
Advogados: Reginaldo de Camargo Barros (OAB/SP nº 153.805), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-9.
Fiscalização atual: UR-9.

REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA. REQUALIFICAÇÃO DA MALHA VIÁRIA E INFRAESTRUTURA NAS RUAS DO SETOR 6. QUESTIONAMENTO DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO. NÃO CONFIRMADA ILEGALIDADE OU ARBITRARIEDADE. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar improcedente a representação subscrita por Ellenco Construções Ltda., empresa líder do Consórcio Construtor Setor 6, determinando o arquivamento do processo.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 20 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**